

DECRETO Nº 771 DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui diretrizes gerais e disciplina o procedimento para concessão de horário especial com redução de jornada, sem redução de vencimentos, ao servidor responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assegura horário especial ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação, mediante comprovação por junta médica oficial;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral, no sentido de que, na ausência de lei local, é aplicável aos servidores estaduais e municipais, por simetria e analogia, a disciplina do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, que define pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou

sensorial, e o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes gerais e disciplina o procedimento para concessão de horário especial com redução de jornada sem redução de vencimentos, ao servidor municipal responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A concessão do horário especial depende de comprovação da necessidade mediante laudo médico com prescrição de qual(is) tratamento(s), terapia(s) e/ou intervenção(ões) deverão ser aplicadas à pessoa com deficiência.

§ 2º A concessão do benefício observará a realidade do serviço e as necessidades do dependente, assegurada a prioridade absoluta do interesse da criança e do adolescente, quando for o caso.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela definida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e pela legislação correlata;

II – dependente: cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou pessoa sob guarda, tutela ou curatela legalmente reconhecida;

III – horário especial: redução do quantitativo de horas diárias e/ou semanais, sem compensação e sem redução de vencimentos;

Art. 3º É assegurada a concessão de horário especial ao servidor responsável por dependente com deficiência, sem compensação de jornada e sem redução de vencimentos, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990 e do Tema 1.097/STF, nos seguintes casos:

I – o dependente, (pessoa com deficiência), demande cuidados especiais permanentes;

II – quando houver comprovação de que a assistência direta do servidor seja indispensável;

III – quando inexistir outro responsável que possa prestar o cuidado necessário no mesmo período.

Parágrafo único. A redução de jornada será dimensionada caso a caso, à luz do laudo médico e das informações funcionais.

Art. 4º O pedido será formalizado pelo servidor e instruído com, no mínimo:

I – documentos pessoais do(a) servidor(a) e do(a) dependente, e comprovação do vínculo/dependência (certidão, termo judicial, etc.);

II – laudo(s) médico(s) emitido(s) há menos de 60 (sessenta) dias corridos, com identificação do CID, descrição funcional das limitações, terapias indicadas e prognóstico;

III - agenda terapêutica (frequência e duração de atendimentos), comprovantes de acompanhamento e necessidade de presença direta do(a) cuidador(a);

IV - indicação de outros cuidadores disponíveis na família, quando houver;

V - outros documentos que a Administração julgar necessários.

Art. 5º O pedido de redução de jornada será formalizado mediante **processo administrativo individual - P.A.I.**, protocolado junto ao setor competente de recursos humanos.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, a Administração autuará processo próprio com oitiva da chefia imediata, atestando rotinas, escala e possibilidades de ajuste e encaminhará a documentação à profissional da rede pública municipal de saúde capaz de avaliar a situação, que emitirá parecer sobre:

I - existência de deficiência nos termos da Lei Brasileira de Inclusão;

II - necessidade de assistência direta e sua intensidade;

III - estimativa de horas semanais de cuidado que demandam a presença do servidor;

IV – prognóstico e prazo de reavaliação.

Parágrafo único. Poderá ser requisitada avaliação social multiprofissional para subsidiar o parecer mencionado no *caput* deste artigo. perícia médica.

Art. 6º Após a emissão do parecer, será exarada a decisão da autoridade competente, assim nomeada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º Para a fixação do percentual de redução de jornada, adotar-se-ão faixas referenciais, a serem adequadas ao caso concreto conforme o laudo, sem caráter automático:

I – parcial diária;

II – por compensação semanal;

III – por regime especial autorizado pela Administração.

§ 1º A redução de jornada será concedida em percentual de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento), conforme avaliação do caso concreto.

§ 2º A redução incidirá sobre a carga horária semanal, devendo a decisão indicar o novo cronograma de trabalho.

Art. 8º Compete:

I – ao Setor de Recursos Humanos, a autuação, instrução e análise preliminar do processo;

II – ao profissional da rede pública municipal de saúde tecnicamente apto, designado:

- a) avaliar o laudo apresentado;
- b) verificar a necessidade de acompanhamento pelo servidor;
- c) emitir parecer técnico conclusivo;

III – à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente:

- a) analisar o impacto administrativo;
- b) verificar a possibilidade de reorganização do serviço;

IV – ao Prefeito Municipal ou autoridade delegada:

- a) decidir sobre o pedido;
- b) fixar as condições da redução de jornada.

Art. 9º A concessão terá prazo certo, entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, observado o prazo sugerido no parecer, podendo ser majorada, reduzida ou cessada após reavaliação, observando o interesse público, a essencialidade do serviço e a proteção da pessoa com deficiência

§ 1º O servidor deverá comunicar imediatamente alterações relevantes no estado de saúde do dependente ou na rotina terapêutica.

§ 2º A Administração poderá antecipar reavaliação quando houver indícios de alteração substancial das condições que motivaram a concessão.

§ 3º O servidor deverá comprovar bimestralmente ao setor de Recursos Humanos a frequência da pessoa com deficiência nas terapias, sob pena de cessação imediata da redução de jornada outrora concedida.

§ 4º O servidor beneficiado deverá comunicar qualquer alteração na condição da pessoa assistida.

§ 5º Vencido o prazo da concessão da redução de jornada, caberá ao servidor beneficiado encaminhar pedido de renovação instruído da documentação prevista no art. 4º devidamente atualizada, sob pena de revogação imediata do benefício, mediante comunicação ao servidor.

Art. 10. O benefício poderá ser revisto ou revogado a qualquer tempo, quando:

I – cessarem os motivos que o ensejaram;

II – houver descumprimento das condições estabelecidas;

III – for constatada irregularidade ou má-fé.

Art. 11. A Administração Municipal fica autorizada a constituir Junta Médica Oficial ou designar perito para a avaliação ou reavaliação do caso.

Art. 12. As chefias imediatas deverão ajustar escalas e substituições para assegurar a continuidade do serviço público, resguardado o direito do servidor ao horário especial.

Art. 14. Os pedidos em tramitação na data de publicação deste Decreto serão adequados às suas disposições, aproveitando-se os atos instrutórios já realizados, quando compatíveis.

Art. 13. Este Decreto não gera direito adquirido, sendo condicionado à manutenção dos requisitos legais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, 20 de maio de 2026.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal